



09/09/2025

Número: **5008603-66.2024.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **05/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 109.602.220,85**

Assuntos: **Administração judicial, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNES EIRELI (REQUERENTE)	MARCIO MARTINS REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE (ADVOGADO) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS - EIRELI (CREDOR)	BRUNO RODRIGUES VIANA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CREDOR)	JOSE FERNANDO MARUCCI (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (CREDOR)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO) FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (ADVOGADO) ANNA JULIA BARCELOS (ADVOGADO) LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA (ADVOGADO)
SCHOELER ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	KIYOSHI ISHITANI (ADVOGADO) ERNESTO SHINJIRO INOMATA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CONEXAO - SICOOB CONEXAO (CREDOR)	EDUARDO MERLO DE AMORIM (ADVOGADO)
ACL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME (CREDOR)	ADJAIR COUTO LEITE (ADVOGADO)
MEGA ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	MEIRE MATOS VALE (ADVOGADO)
FRIGORIFICO EL'GOLLI LTDA (CREDOR)	ANDRE LUIZ NARDELLI BETTI (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (CREDOR)	CARLOS ANTONIO BREGUNCI (ADVOGADO)
EMELY CRISTINA VARGAS - ME (CREDOR)	GERMANO DE SORDI BATISTA (ADVOGADO)
FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA (CREDOR)	JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (ADVOGADO) ROBERTO TIMONER (ADVOGADO)

FRIOZEM LOGISTICA LTDA (CREDOR)	JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (ADVOGADO) ROBERTO TIMONER (ADVOGADO)
ADJAIR LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	
FORTPLAST ITAPERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (CREDOR)	JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA M.M.A LTDA (CREDOR)	JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
COMERCIO DE PETROLEO R S SILVA LTDA (CREDOR)	UBIRATAN NASCIMENTO ANDRADE FILHO (ADVOGADO)
BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA (CREDOR)	DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO) VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)
ATACADO UNIAO LTDA (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
FORTBRAS AUTOPECAS S.A. (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
USINOX CENTRO DE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA (CREDOR)	FRANCIELI MARTINS (ADVOGADO) CLENIO JORGE FERREIRA (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (CREDOR)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
ESTEVAO MOREIRA PAULO (CREDOR)	RAFAEL DOS SANTOS GOMES (ADVOGADO)
COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA registrado(a) civilmente como VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
BORPLAST BORRACHAS IMP. E EXP. LTDA (CREDOR)	NAYLA ALCURI CAMPOS VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S.A. (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (CREDOR)	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO)
HEVERSON OLIVEIRA GARCIAS 13936636729 (CREDOR)	ROSYANNE FERRUGINE DOS SANTOS (ADVOGADO)
MASTERCORP DO BRASIL LTDA (CREDOR)	MARCIO ARI VENDRUSCOLO (ADVOGADO)
FALCOM COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES LTDA (CREDOR)	CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO (ADVOGADO)
DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA (CREDOR)	ANDRE VIDAL DE FREITAS (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CREDOR)	JOCIMAR ESTALK (ADVOGADO)
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (CREDOR)	MIKAEL LEKICH MIGOTTO (ADVOGADO)
MAXSOY ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA (ADVOGADO) REGIANE AMARO MENDONCA (ADVOGADO) RODRIGO DE ABREU GONZALES (ADVOGADO)
GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA (CREDOR)	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (CREDOR)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR)	
IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA (CREDOR)	FREDERICO ALBERTO BLAAUW (ADVOGADO)
CORI INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	FREDERICO ALBERTO BLAAUW (ADVOGADO)
PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA (CREDOR)	ORLANDO ARAUZ NETO (ADVOGADO) BRUNA GEANDRA SALES (ADVOGADO)
PORTAL FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (CREDOR)	ALAN ALFIM MALANCHINI RIBEIRO (ADVOGADO)
DOREMUS ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)

EDSON JUNIO ARAUJO DA SILVA (CREDOR)		SILVANIA DIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)	
		BIANCA TEIXEIRA LIMA (ADVOGADO)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CREDOR)		RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56249 374	10/12/2024 17:52	Saboratta - RMA 2024 08	Relatório mensal do AJ - Atividades do Devedor

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Agosto de 2024

Sociedade Recuperanda
Saboratta Indústria e Comércio de Alimentos
Ltda

Processo nº 5008603-66.2024.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência
Comarca da Capital - ES



I – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

No intuito de facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial disponibilizará um **quadro informativo** em seus relatórios, com **datas** e **prazos** inerentes ao desenvolvimento do rito processual desta Recuperação Judicial, representado por meio da planilha abaixo:

PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - PRAZOS E DATAS		
ATO PROCEDIMENTAL	PRAZO	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	Prazo inexistente	05.03.2024
Deferimento do pedido	Prazo inexistente	06.03.2024
Prazo de apresentação do Plano de Recuperação - Art. 53, LRF	60 dias da publicação da decisão de deferimento	06.05.2024
Publicação do edital de deferimento - Art. 52, §1º, LRF	Prazo inexistente	13.03.2024
Apresentação de Divergências/Habilitações de Crédito Administrativas à Administração Judicial - Art. 7º, §1º, LRF	15 dias da publicação do edital de deferimento	28.03.2024
Apresentação da Relação de Credores da Administração Judicial - Art. 7, §2º, LRF	60 dias da publicação do edital de deferimento	12.05.2024
Publicação do edital da Relação de Credores do A.J. - Art. 7, §2º, LRF	Prazo inexistente	13.06.2024
Publicação do edital de recebimento do Plano de Recuperação - Art. 53, LRF	Prazo inexistente	Não publicado
Prazo de Objeção ao Plano de Recuperação - Art. 53, § único, LRF	30 dias da publicação do recebimento do Plano	---
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista	

Em cumprimento ao artigo 22º, II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta seu Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de agosto de 2024, através dos itens assim dispostos:



- I. Verificação de Crédito;
- II. Análises financeiras;
- III. Análises Contábeis;
- IV. Análises Econômicas; e
- V. Conclusão.

II – VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

No mês sob análise, esta Administração Judicial foi intimada a manifestar-se nos seguintes incidentes de verificação de crédito:

AUTOR	RÉU	PROCESSO	OBJETO	INTIMAÇÃO
SABORATTA	SICOOB	5025873-06.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	15/08/2024
SABORATTA	SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S.A.	5026052-37.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	26/08/2024
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A,	SABORATTA	5025224-41.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	26/08/2024

III – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Em relação ao período findo em agosto de 2024, foram analisados o **Balancete de Verificação** e a **Demonstração do Resultado** da Recuperanda, de onde foram extraídos os dados financeiros atinentes às **Receitas, Despesas e Resultado**.

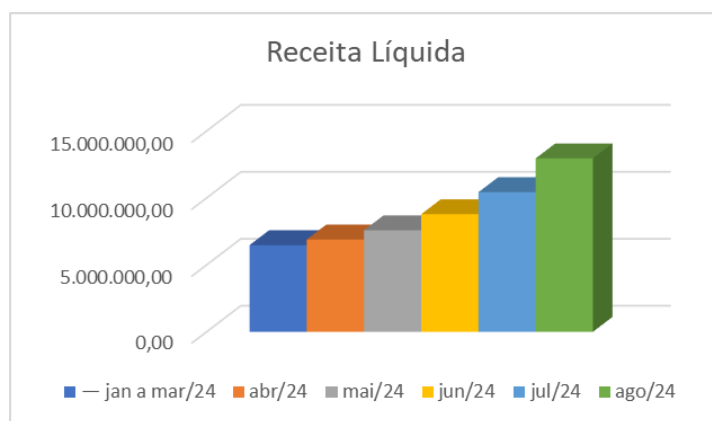
a) RECEITAS

No mês em análise, agosto de 2024, a **Receita Líquida** da Recuperanda atingiu o patamar de **R\$ 12.955.550,72** (doze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) conforme demonstrado abaixo:



RUBRICA	AGOSTO 2024
Receita Bruta	14.345.031,71
Impostos Incidentes	1.389.480,99
Receita Líquida	12.955.550,72

A **Receita Líquida** auferida em agosto de 2024 apresentou um aumento, relativamente ao mês anterior do mesmo exercício, de 24,22%, consoante ilustração que segue:



b) DESPESAS

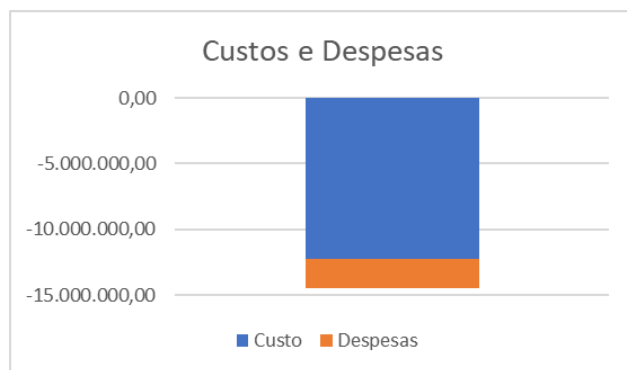
No mês sob análise, a Recuperanda apresentou em seus demonstrativos um total de **Custos e Despesas** no valor de **R\$ 14.473.622,06** (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos).

O **custo das mercadorias vendidas** atingiu o patamar de **R\$ 12.218.551,33** (doze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), o que representa **94% de sua receita líquida**. Classificados pelas **despesas operacionais, tributárias e financeiras**, a RECUPERANDA teve dispêndios no total de **R\$ 2.255.070,73** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setenta reais e setenta e três centavos).



GASTO	VLR
Custo de Mercadorias Vendidas	12.218.551,33
Despesas Operacionais	2.058.788,53
Despesas Tributárias	37.556,69
Despesas Financeiras	158.725,54
TOTAL	14.473.622,09

A relação dos **Custos e Despesas** havidos pela Recuperanda resta assim representada:

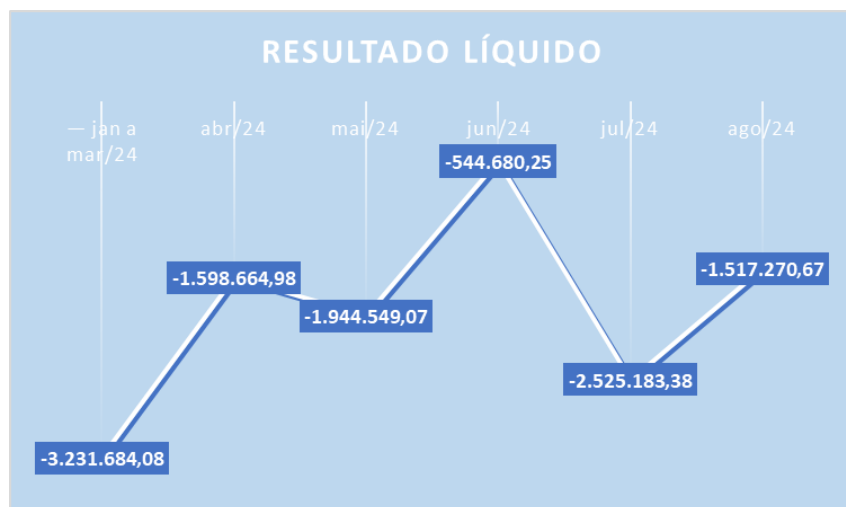


c) **RESULTADO**

O **Resultado** apresentado pela Recuperanda, no mês de agosto de 2024, aponta um **prejuízo de R\$ 1.517.270,67** (um milhão, quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

O resultado apurado no mês de agosto de 2024, comparado aos meses anteriores, segue assim representado:





V – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Os demonstrativos apresentados com a data base de 31 de agosto de 2024 permitiram a análise da estrutura patrimonial da Recuperanda, conforme será demonstrado a seguir:

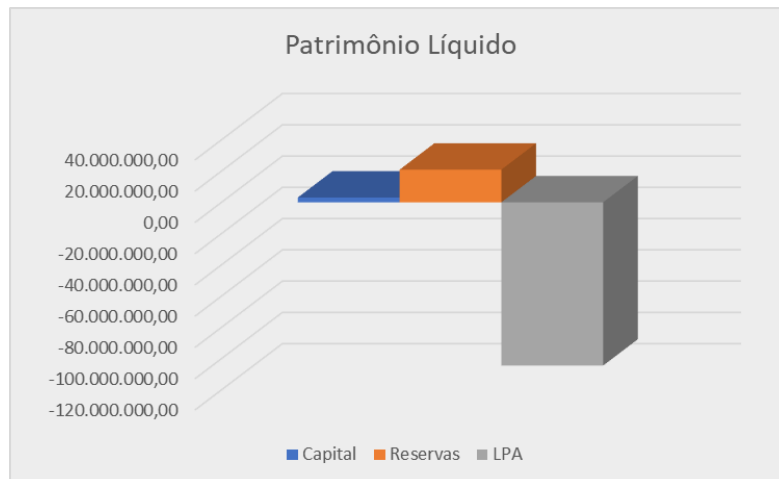
a) **BALANCETE**

O **Balancete de Verificação** apresentado pela Recuperanda, com data base em 31 de agosto de 2024, indica um **Patrimônio Líquido** negativo (passivo a descoberto) de **R\$ 80.558.435,95** (oitenta milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte estrutura:

CONTA	VALOR
Capital Integralizado	3.000.000,00
Aumento de Capital	74.000,00
Reservas – Incentivos Fiscais	7.427.876,33
Reservas – Reavaliação	13.438.837,59
Lucros/Prejuízos Acumulados	-104.499.149,87
Patrimônio líquido	-80.558.435,95



E graficamente pode ser assim representado:



b) ATIVO

No período analisado, a RECUPERANDA apresentou um total de Ativo no valor de **R\$ 60.188.772,14** (sessenta milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), dos quais **36,76%** compõem o **Ativo Circulante** e **63,24%** o **Ativo não Circulante**, conforme ilustração abaixo:



RUBRICAS	Saldo 31/08/24	% do Ativo Total
TOTAL DO ATIVO	60.188.772,14	100
ATIVO CIRCULANTE	22.127.046,99	36,76
Disponibilidades	195.674,00	0,33
Contas a Receber	18.136.563,31	30,13
Tributos a Recuperar	56.068,20	0,09
Outros Créditos	1.222.730,16	2,03
Estoque	2.516.011,32	4,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	38.061.725,15	63,24
Adiantamentos a Fornecedores	62.774,77	0,10
Depósito Judiciais	178.102,63	0,30
Consórcios	766.884,26	1,27
Investimentos	520.389,54	0,86
Imobilizado	38.818.733,05	64,49
Depreciações e Amortizações	-2.285.159,10	-3,80

O grupo Imobilizado, de maior expressão no Ativo, representando 64,49% do Ativo Total, apresenta a seguinte coimposição:

RUBRICAS	Saldo 31/08/24
IMOBILIZADO	36.533.573,95
Máquinas e Equipamentos	20.020.494,88
Computadores	170.866,82
Móveis e Utensílios	231.111,06
Veiculos	8.228.930,00
Edificações	9.940.000,00
Instalações	37.015,28
Outras Imobilizações	187.865,01
Intangíveis	2.450,00
(-) Depreciação Acumulada	-2.285.159,10



c) PASSIVO

A RECUPERANDA apresentou, nas contas do **Passivo Exigível**, um saldo de **R\$ 140.747.208,09** (cento e quarenta milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e oito reais e nove centavos), dos quais **19,66% compõem o Passivo Circulante** e **80,34%, o Passivo Não Circulante**, conforme ilustração abaixo:

RUBRICAS	Saldo 31/08/24	% do Passivo Exigível
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	140.747.208,09	100
PASSIVO CIRCULANTE	27.664.753,20	19,66
Obrigações c/Pessoal	586.900,33	0,42
Encargos Sociais	2.922.476,79	2,08
Fornecedores	14.301.507,84	10,16
Contas a Pagar	846.249,74	0,60
Empréstimos e Financiamentos	2.785.107,47	1,98
Obrigações Fiscais	6.222.511,03	4,42
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	113.082.454,89	80,34
Empréstimos e Financiamentos	1.233.189,10	0,88
Obrigações Fiscais	2.247.044,94	1,60
Credores - Rec.Judicial	109.602.220,85	77,87

A sociedade Recuperanda, no mês de abril de 2024, destacou em seus registros contábeis, no grupo Passivo não Circulante, os valores relacionados à Recuperação Judicial, com a seguinte composição:

RUBRICAS	Saldo 31/08/24
CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	109.602.220,85
Credores Classe I - Trabalhistas	249.155,09
Credores Classe II - Garantia Real	40.392.063,76
Credores Classe III - Quirografários	68.314.338,51
Credores Classe IV - Especiais ME/EPP	646.663,49



VI – ANÁLISE ECONÔMICA

A análise dos indicadores de performance das sociedades nos possibilita aferir suas condições econômicas e financeiras, sendo inúmeros os parâmetros que propiciam tais percepções, dos quais destacaremos o (i.) **Índice de Liquidez Corrente**; (ii.) **Índice de Solvência Geral**; e (iii.) **Grau de Endividamento**.

O **Índice de Liquidez Corrente** se presta a demonstrar a capacidade da sociedade em **cumprir obrigações de curto prazo (até 12 meses)**, de modo que um indicador maior que “R\$1,00” demonstra que a Recuperanda dispõe de mais de R\$ 1,00 em seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

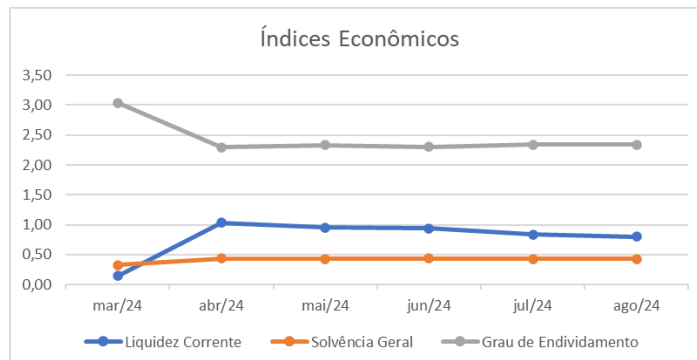
Por sua vez, o **Índice de Solvência Geral** se presta a demonstrar o grau de garantia que a sociedade possui em **ativos frente ao pagamento total de suas dívidas**, de modo que um indicador maior que “R\$1,00” demonstra que a Recuperanda dispõe de mais de R\$ 1,00 em seu ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida.

O **Grau de Endividamento Financeiro**, se destina à comparação dívida da sociedade (passivo exigível) e o Ativo Total, obtido pela **divisão do Passivo Exigível pelo Ativo Total**, despontando-se como favorável quando menor que 1.

Assim, mediante documentação afeta ao mês sob análise, o cálculo dos índices mencionados alcança seguintes indicadores:

ÍNDICES	Liquidez Corrente	Solvência Geral	Endividamento
mar/24	0,15	0,33	3,04
abr/24	1,04	0,44	2,30
mai/24	0,96	0,43	2,33
jun/24	0,94	0,43	2,30
jul/24	0,84	0,43	2,34
ago/24	0,80	0,43	2,34





VII – CONCLUSÃO

As operações desenvolvidas pela Recuperanda estão em pleno desenvolvimento, visto que as atividades comerciais estão em vigor, com suas prestações e contraprestações devidamente adimplidas.

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que as receitas da recuperada, no período findo em 31 de agosto de 2024, não foram suficientes para suportar os custos e despesas, apurando um **déficit de R\$ 1.517.270,67** (um milhão, quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos).

Estas são as informações apuradas por este Administrador Judicial acerca da competência afeta ao mês de agosto de 2024.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

Márcio Martins Régis

OAB/RJ 224.270

Janaína Lino Ferreira

CRC/RJ 083903/O-6

